SF/25881.65871-36 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a revogação do art. 1.554 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), retirando sua citação do inciso XI do art. 20 do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta norma deve ser mantida, conforme Código Civil vigente. Essa proposta está em conformidade com a proposta de manutenção da causa de anulabilidade do casamento celebrado por autoridade incompetente, disposta no art. 1.550, inciso VI, que o PL 04/2025 pretende revogar.

O presente artigo trata da hipótese de convalidação do casamento anulável se celebrado por autoridade relativamente incompetente - por razões geográficas, por exemplo -, e deve ser mantido, preservando-se a segurança jurídica dos atos anuláveis, quando a anulabilidade pode ser sanada.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS[1], submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

[1] https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4251463740

SF/25881.65871-36 (LexEdit*)

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4251463740